



LEI Nº 943, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário, férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do município de Brejão, extinção da verba de representação e dá outras providências.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurado aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Brejão, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e do Poder Legislativo Municipal de Brejão, Vereadores, o direito a percepção de 13º (décimo terceiro) salário e férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma dos incisos VIII e XVII, do art. 7º, da CR/88.

Parágrafo único – Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o agente político perceberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§1º – As férias poderão ser fracionadas em até dois períodos, coincidindo com os recessos legislativos ou administrativos.

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12





MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



§2º – O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§3º – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§4º – O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§5º – O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

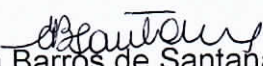
§6º – Caso o agente político deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º - Fica extinta a verba de representação de natureza indenizatória ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Brejão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º – Os efeitos desta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Brejão/PE, 03 de novembro de 2020.


Elisabeth Barros de Santana
Chefe do Poder Executivo Municipal de Brejão

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.025.744-12



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20201215124614.pdf>
assinado por: idUser 108